



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2016

O Município de Ubiratã, através da Secretaria da Saúde, torna público que, nos termos deste Edital, Chamamento Público, para **Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde** e com as especificações detalhadas no Termo de Referência do presente.

Justificativa: Considerando que o município, a partir do mês de outubro/2016, assumiu a gestão ampliada do sistema de saúde. Considerando as Portarias MS nº 3390 e nº 3410 ambas de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR). Considerando a Rede de Atenção Materno – Infantil, conforme estabelecido nas Portarias nº 1.459/GM de 24 de junho de 2011 e nº 2.351/GM de 5 de outubro de 2011, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Instituição Hospitalar deverá implementar novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança, com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, bem como nas ações da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil do Estado do Paraná – Rede Mãe Paranaense, para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no parto humanizado e seguro e na reorganização da relação com os pré-natais realizados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), na melhora contínua do acompanhamento neonatal hospitalar, na diminuição das taxas de cesáreas eletivas e na satisfação das mães e familiares nos momentos de pré-parto, parto e pós-parto segundo a Linha Guia da Rede Mãe Paranaense e as Resoluções do Programa do Estado HOSPSUS nº 0172/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8510 de 19 de julho de 2011 e mais especificamente a Resolução nº 377/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8776 de 14 de agosto de 2012, contendo o nome da Instituição Hospitalar para referência em Partos de risco habitual e intermediário no desenho da Rede Mãe Paranaense da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão para os municípios de Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Juranda, Nova Cantú, Ubiratã e Mamborê. Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA - PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná Vimos solicitar a contratação de uma instituição hospitalar para execução destes serviços atendendo a população de Ubiratã e da microrregião composta pelos municípios de Juranda, Mamborê, Nova Cantu, Campina da Lagoa, Altamira do Paraná. A instituição hospitalar prestará serviços ao Município de Ubiratã e a micro região de acordo com a Rede pactuada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Dentre os serviços previstos estão atendimentos médico hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, atendimento clínico, saúde mental, pediátrico, urgência/emergência em todos os níveis de atenção, referencia de risco intermediário na Rede Mãe Paranaense e cirurgias eletivas, e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada.



Caso a Instituição Hospitalar cumpra todas as metas que serão pactuadas com o Município através do Plano Anual Operacional (POA), a mesma poderá receber um montante mensal de até R\$ 282.438,40, onde tal valor refere-se a Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal no valor máximo mensal de R\$ 130.000,00, Recurso Financeiro resignado pelo Governo Estadual no valor máximo mensal de R\$ 30.000,00 e Recurso Financeiro resignado pelo Municipal até 122.438,40.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 9 horas do dia 12 de dezembro de 2016, na Divisão de Protocolos, localizada no térreo do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Centro – Ubiratã - Paraná.

Por questão de organização, solicitamos que as empresas protocolem os envelopes com pelo menos cinco minutos de antecedência do horário previsto.

INÍCIO DA SESSÃO CREDENCIAMENTO DOS PROPONENTES: Dia 12 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Integram este Edital, os itens e anexos dispostos na seguinte ordem:

I. Cláusulas Editalícias	II. Termo de Referência	III. Anexos
1. Disposições preliminares;	1. Entrega do Objeto;	I. Modelo de Declaração de
2. Condições de participação;	2. Obrigações do	Sujeição ao Inciso XXXIII do
3. Apresentação dos	Credenciado;	Art. 7º da Constituição
Envelopes;	3. Obrigações do Município;	Federal;
4. Condução do Certame	4. Dotação Orçamentária;	II. Modelo de Termo de
5. Documentos de Habilitação;	5. Condições de Pagamento;	Adesão;
6. Propostas;	6. Prazos;	III. Minuta de Contrato.
7. Penalidades;	7. Revisão e Reajustes;	
8. Assinatura do Contrato.	8. Sanções.	

1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão aceitos credenciamentos encaminhados via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.

1.2. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para realização do credenciamento.

1.3. É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da realização do presente Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

1.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos neste Edital poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



1.5. É facultada ao Presidente a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pelo proponente, devendo o fato ser registrado em ata.

1.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

1.7. A participação do proponente neste Chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

1.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Ubiratã.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste credenciamento implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

2.2. Poderão participar neste credenciamento as instituições hospitalares legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada à participação de instituições cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- c) Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- e) Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

2.4. A proponente é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da credenciada. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o credenciado, nas sanções previstas no presente edital.

3. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

3.1. Os interessados em credenciar-se no presente Chamamento deverão protocolar a documentação necessária juntamente com O Termo de Adesão no horário previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que o envelope deverá estar lacrado e indevassável, podendo ser apresentado da seguinte maneira:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

Abertura: Dia 12 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Objeto: Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O envelope deverá conter todos os requisitos exigidos nos Itens 05 e 06 das Cláusulas Editalícias.



4. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Presidente, que terá as seguintes atribuições:

- a) Abertura dos envelopes e análise dos documentos;
- b) Divulgação dos credenciados;
- c) Análise dos Termos de Adesão;
- d) Elaboração do Plano Operacional Anual;
- e) Elaboração de ata;
- f) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Presidente rubricará, juntamente com os membros da Comissão e representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo a Documentação e O Termo de Adesão que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão e dos credenciados.

5.2. Para fins de credenciamento, será exigida a seguinte documentação:

1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 1.1.** Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do representante da empresa na sessão;
- 1.2.** Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (*Modelo Anexo I*).
- 1.3.** Cópia autenticada do Contrato social com primeira e última alteração (ou consolidado) ou Estatuto juntamente com a Ata de Posse.

2. REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014.
- 2.2.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.3.** Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município da sede da licitante (*Não há necessidade de ser cópia autenticada*);
- 2.4.** Alvará de Vigilância Sanitária.
- 2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 2.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida com o Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1.** Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (*Modelo Anexo II*).
- 3.2.** Cadastro Nacional de Entidade de Saúde (CNES).
- 3.3.** Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), *caso a instituição hospitalar seja sem fins lucrativos*.

5.3. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

5.4. Os *Itens 1.1, 1.2 e 1.3 – Regularidade Jurídica* poderão ser apresentados no início da sessão ou dentro do envelope de documentação.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais**.



5.6. Certidões, documentos expedidos via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

5.7. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

5.8. Se o proponente possuir uma Certidão Previdenciária e outra dos demais tributos emitida antes de 20 de outubro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados. Se a Licitante possuir apenas uma das certidões válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014..

5.9. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que *“não são válidas para fins licitatórios”*.

5.10. Caso o proponente seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.11. Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar a cópia do último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal.

5.12. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.14. A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a mesma não será credenciada.

5.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será credenciada, passando assim para análise dos Termos de Adesão.

6. TERMO DE ADESÃO

6.1. O Termo de Adesão deverá ser preenchido preferencialmente por meio mecânico, de acordo com o Modelo constante no *Anexo III*. Serão desclassificados os termos de adesão que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.2. Caso haja mais de um credenciado, o Município fará valer a Lei no que se refere à prioridade das instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

7. PENALIDADES

7.1. A proponente que ensejar o retardamento da sessão, não mantiver o termo de Adesão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Promovido o credenciamento dos proponentes, o Município de Ubiratã, convocará o Credenciado para a elaboração do Plano Operacional Anual.

8.2. Após a elaboração do POA a contratualização será formalizada por meio de instrumento formal de contratualização celebrado entre o gestor SUS contratante e o prestador hospitalar, o Processo Licitatório que fundamentará a contratação será celebrado por meio de Processo de Inexigibilidade para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Ubiratã - Paraná, 27 de outubro de 2016.

Ângela Kelly Topan
Presidente nomeada conforme Portaria 11/2016



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2016

II – TERMO DE ADESÃO

O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresas para execução do seguinte objeto:

Lote Único - Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.				
Item	Qtd	Descrição	Valor máximo mensal	Valor máximo total
1	12	Contratação de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com Normativas, Diretrizes, Portarias e Resoluções vigentes, conforme descritas na justificativa e atingimento das metas qualitativas e quantitativas a serem elaboradas.	R\$ 282.438,40	R\$ 3.389.260,80

Importante: O valor máximo mensal refere-se ao montante oriundo de Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal no valor máximo mensal de R\$ 130.000,00, Recurso Financeiro resignado pelo Governo Estadual no valor máximo mensal de R\$ 30.000,00 e Recurso Financeiro resignado pelo Municipal até 122.438,40.

O valor pago mensalmente a Instituição Hospitalar será definido de acordo com o atingimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Plano Operacional Anual.

Os pagamentos mensais destinados a Instituição Hospitalar credenciada está condicionado aos repasses financeiros dos entes federados e a disponibilidade financeira do Município.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados na dependência da Instituição Hospitalar credenciada, estendido à demais locais que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

1.2. Prazo: O atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com fácil acesso à população, através de corpo clínico e técnico suficiente para prestar os serviços com qualidade e agilidade.

1.3. Detalhamento dos serviços: A instituição hospitalar prestará serviços ao Município de Ubiratã e a micro região de acordo com a Rede pactuada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Dentre os serviços previstos estão atendimentos médico hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, atendimento clínico, saúde mental, pediátrico, urgência/emergência em todos os níveis de atenção, referencia de risco intermediário na Rede Mãe Paranaense e cirurgias eletivas, e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada.

1.3.1. A estrutura física da instituição hospitalar deve contemplar a capacidade instalada prevista no Plano Operativo Anual.

1.3.2. É assegurado aos pacientes tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.



1.3.3. A instituição hospitalar assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

1.3.4. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela prestação do serviço, conforme contrato e Plano Operativo Anual.

1.3.5. Os serviços deverão ser executados mediante observação de todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Associação Paranaense de Medicina e demais determinações administrativas e/ou procedimentos descritos no Plano Operativo Anual.

2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Adesão, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que os valores repassados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações e prazos constantes no Plano Operacional Anual.

2.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos.

2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.



- 2.11.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciado e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.15.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Adesão.
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Determinar, através do Fiscal do Contrato, os prazos para refazimento dos serviços executados incorretamente.
- 3.4.** Realizar avaliação dos serviços e atendimentos realizados pela instituição hospitalar, de acordo com as metas e critérios de avaliação que serão determinados no Plano Operacional Anual.
- 3.5.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 3.6.** Efetuar o pagamento mensal à Credenciada no valor correspondente ao atingimento de metas conforme pactuado no Plano Operacional Anual.
- 3.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.
- 3.8.** Conforme Plano Operativo Anual, contribuir para concretização das metas em que se faça necessário o envio ou recebimento de dados e ações com as Unidades de Saúde.
- 3.9.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 3.10.** Cumprir demais obrigações constantes no Plano Operativo Anual.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor máximo estimado que poderá ser repassado à Instituição Hospitalar será de até R\$ 3.389.260,80 (*Três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.



4.2. Os pagamentos mensais destinados a Instituição Hospitalar credenciada está condicionado aos repasses financeiros dos entes federados e a disponibilidade financeira do Município.

4.3. Além do cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Termo de Adesão e Plano Operativo a ser elaborado, os valores repassados mensalmente a Instituição Hospitalar estarão proporcionalmente relacionados ao atingimento das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo Anual, elaborado conjuntamente entre as partes.

4.4. O Município não exigirá a aplicação dos recursos repassados em setores específicos, entretanto, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente demonstrativo que relacione a destinação e quantificação da aplicação dos valores.

4.5. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1451	HOSPSUS	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp. O	360.000,00
1774	303	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp., O	1.469.260,80
1940	496	Serviços Técnicos Profissionais	1.560.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valores determinados no POA, mediante conferência da documentação fiscal e relatórios quantitativos e qualitativos. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Os valor fixos previstos neste contrato poderão ser revistos de acordo artigo 65, II, alínea D da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovada a necessidade do reequilíbrio financeiro, através de documentos cabíveis, ou mediante pactuação de novos serviços conforme definido no Plano Operativo Anual.

7.2. Os valores poderão ser revistos para mais ou para menos, conforme pactuação de novos serviços ou supressão de serviços já existentes.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de assinatura do contrato e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGPM.



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais e obrigações do Plano Operativo Anual, o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês nos seguintes casos:

- a)** Atraso injustificado na execução dos serviços e/ou no atendimento de quaisquer itens do presente Termo de Adesão e Plano Operativo Anual, ou solicitados pelo Município.

9.1.2. Multa penal de 0,5% (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada será aplicada de R\$ 10.000,00 e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



MUNICÍPIO DE UBIATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Chamamento Público nº 05/2016, instaurado pelo Município de Ubiratã, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 5/2016, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

A Empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail*), representada neste ato através do seu sócio administrador (*Nome, RG e CPF*), aceita e concorda com todas as Clausulas do Edital de Chamamento Publico nº. 05/2016, conforme segue:

Lote Único - Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.				
Item	Qtd	Descrição	Valor máximo mensal	Valor máximo total
1	12	Contratação de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com Normativas, Diretrizes, Portarias e Resoluções vigentes, conforme descritas na justificativa e atingimento das metas qualitativas e quantitativas a serem elaboradas.	R\$ 282.438,40	R\$ 3.389.260,80

1. Local de Execução: Nas dependências da instituição hospitalar credenciada.

2. Condições de Execução dos Serviços: Todos os serviços e atendimentos realizados deverão estar de acordo com Plano Operacional Anual

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** o fornecedor _____, residente na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

Lote Único - Credenciamento de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.				
Item	Qtd	Descrição	Valor máximo mensal	Valor máximo total
1	12	Contratação de instituição hospitalar para realizar atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com Normativas, Diretrizes, Portarias e Resoluções vigentes, conforme descritas na justificativa e atingimento das metas qualitativas e quantitativas a serem elaboradas.	R\$ 282.438,40	R\$ 3.389.260,80

Importante: O valor máximo mensal refere-se ao montante oriundo de Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal no valor máximo mensal de R\$ 130.000,00, Recurso Financeiro resignado pelo Governo Estadual no valor máximo mensal de R\$ 30.000,00 e Recurso Financeiro resignado pelo Municipal até 122.438,40.

O valor pago mensalmente a Instituição Hospitalar será definido de acordo com o atingimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Plano Operacional Anual.

Os pagamentos mensais destinados a Instituição Hospitalar credenciada está condicionado aos repasses financeiros dos entes federados e a disponibilidade financeira do Município.

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados na dependência da Instituição Hospitalar credenciada, estendido a demais locais que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

1.2. Prazo: O atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com fácil acesso à população, através de corpo clínico e técnico suficiente para prestar os serviços com qualidade e agilidade.

1.3. Detalhamento dos serviços: A instituição hospitalar prestará serviços ao Município de Ubiratã e a micro região de acordo com a Rede pactuada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Dentre os serviços previstos estão atendimentos médico hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e



procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, atendimento clínico, saúde mental, pediátrico, urgência/emergência em todos os níveis de atenção, referencia de risco intermediário na Rede Mãe Paranaense e cirurgias eletivas, e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada.

1.3.1. A estrutura física da instituição hospitalar deve contemplar a capacidade instalada prevista no Plano Operativo Anual.

1.3.2. É assegurado aos pacientes, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

1.3.3. A instituição hospitalar assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

1.3.4. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela prestação do serviço, conforme contrato e Plano Operativo Anual.

1.3.5. Os serviços deverão ser executados mediante observação de todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Associação Paranaense de Medicina e demais determinações administrativas e/ou procedimentos descritos no Plano Operativo Anual.

1.4. Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, com o Plano Operativo Anual e demais determinações legais, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

b) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato, no Plano Operativo Anual, no atingimento do score de metas qualitativas o mesmo será aceito.

1.5. A fiscalização do presente contrato se dará nos termos do Plano Operativo Anual.

2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Adesão, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que os valores repassados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações e prazos constantes no Plano Operacional Anual.

2.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos.



- 2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.5.** Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 2.6.** Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 2.8.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.10.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 2.11.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciado e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.15.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Adesão.
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Determinar, através do gestor da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Contratualização, os prazos para refazimento dos serviços executados incorretamente.



3.4. Realizar avaliação dos serviços e atendimentos realizados pela instituição hospitalar, de acordo com as metas e critérios de avaliação que serão determinados no Plano Operacional Anual, através de Comissão de Avaliação de Contratualização.

3.5. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.6. Efetuar o pagamento mensal à Credenciada no valor correspondente ao atingimento de metas conforme pactuado no Plano Operacional Anual.

3.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.

3.8. Conforme Plano Operativo Anual, contribuir para concretização das metas em que se faça necessário o envio ou recebimento de dados e ações com as Unidades de Saúde.

3.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.10. Cumprir demais obrigações constantes no Plano Operativo Anual.

4. VALOR CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo estimado que poderá ser repassado à Instituição Hospitalar será de até R\$ 3.389.260,80 (*Três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Os pagamentos mensais destinados a Instituição Hospitalar credenciada está condicionado aos repasses financeiros dos entes federados e a disponibilidade financeira do Município.

4.3. Além do cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Termo de Adesão e Plano Operativo a ser elaborado, os valores repassados mensalmente a Instituição Hospitalar estarão proporcionalmente relacionados ao atingimento das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo Anual, elaborado conjuntamente entre as partes.

4.4. O Município não exigirá a aplicação dos recursos repassados em setores específicos, entretanto, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente demonstrativo que relacione a destinação e quantificação da aplicação dos valores.

4.5. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1451	HOSPSUS	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp. O	360.000,00
1774	303	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp., O	1.469.260,80
1940	496	Serviços Técnicos Profissionais	1.560.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valores determinados no POA, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo e qualitativos. Este procedimento poderá levar até vinte dias.



5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Os valores fixos previstos neste contrato poderão ser revistos de acordo artigo 65, II, alínea D da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovada a necessidade do reequilíbrio financeiro, através de documentos cabíveis, ou mediante pactuação de novos serviços conforme definido no Plano Operativo Anual.

7.2. Os valores poderão ser revistos para mais ou para menos, conforme pactuação de novos serviços ou supressão de serviços já existentes.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de assinatura do contrato e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGPM.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais e obrigações do Plano Operativo Anual, o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês nos seguintes casos:

b) Atraso injustificado na execução dos serviços e/ou no atendimento de quaisquer itens do presente contrato e Plano Operativo Anual, ou solicitados pelo Município.

9.1.2. Multa penal de 0,5% (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada será aplicada de R\$ 10.000,00 e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Plano Operativo Anual.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 8.080 de 1990, Decreto Municipal nº 7614/2007, e demais resoluções de Saúde.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – Paraná, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “**prática corrupta**”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “**prática fraudulenta**”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



(iii) “**prática colusiva**”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CONTRATADA

Responsável Legal